



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

## PROGRAMA DE CONCURSO

---

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE



## ÍNDICE

### **SECÇÃO I | Disposições Gerais**

Artigo 1º | Objeto do concurso

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

Artigo 3º | Decisão de contratar

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Artigo 6º | Erros e omissões do Caderno de Encargos

Artigo 7º | Preço Base

### **SECÇÃO II | Propostas**

Artigo 8º | Apresentação das propostas

Artigo 9º | Forma da proposta

Artigo 10º - Documentos que constituem a proposta

Artigo 11º | Propostas Variantes

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 13º | Exclusão de propostas

Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

### **SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO**

Artigo 15º | Critérios de Adjudicação

Artigo 16º | Análise de propostas

Artigo 17º | Audiência Prévia

Artigo 18º | Dever de Adjudicação

Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

### **SECÇÃO IV | Habilitação**

Artigo 21º | Documentos de Habilitação

Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações



## **SECÇÃO V | Contrato**

Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato

Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato

Artigo 31º | Outorga do Contrato

Artigo 32º | Despesas e encargos do concorrente

## **SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica**

Artigo 33º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

## **SECÇÃO VII | Disposições Finais**

Artigo 34º | Revogação da decisão de contratar

Artigo 35º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

--- Artigo 36º | Legislação aplicável

## **ANEXOS:**

ANEXO I | Modelo de proposta



## **SECÇÃO I | Disposições Gerais**

### **Artigo 1º | Objeto do concurso**

O presente Concurso tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

### **Artigo 2º | Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico [contratacao.publica@cm-viladoconde.pt](mailto:contratacao.publica@cm-viladoconde.pt).

### **Artigo 3º | Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Srª Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde de \_\_/\_\_/2019, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08/06.

### **Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos concorrentes**

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos
- 2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.



5 – Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.

#### **Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <http://acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Pedidos de Esclarecimentos/Retificação, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

*Procedimento de aquisição de obras de arte para o Museu Municipal de Vila do Conde - Edital de abertura de concurso público de licitação nº 007/2017*



8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 6º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos**

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.



## Artigo 7º | Preço Base

## SEÇÃO II | Propostas

## Artigo 8º | Apresentação das propostas

4 – Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:

**Passo 1** – Assine individualmente os seus documentos;

Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.

### Passo 2 – Carregue a sua proposta:

Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas;
- Execute o ficheiro descarregando e criar a proposta;
- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

**Passo 3 – Assine e submeta a sua proposta;**



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

5 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

6 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.

7 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 9º | Forma da proposta**

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

3 – A proposta será assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

### **Artigo 10º | Documentos que constituem a proposta**

1- A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e elaborada nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do Artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;

b) Documento elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo I** do Programa do Procedimento (Modelo das Propostas);

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

d) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou as condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à

Procedimento de aquisição de bens e serviços - Município de Vila do Conde - Regulamento do Procedimento de aquisição de bens e serviços - Artigo 10º



concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

2 – Os documentos referidos devem ser redigidos em Português.

### **Artigo 11º | Propostas Variantes**

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 13º | Exclusão de propostas**

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos nos termos constantes do artigo 10º, à exceção dos documentos referidos na alínea D do mesmo artigo;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

Procedimento de contratação pública – Concurso público de licitação para a aquisição de bens e serviços – Edital de abertura de licitação nº 1/2017



- i) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;
- k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

#### **Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas**

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

Para efetuarem a consulta deverão aceder à área do procedimento e no Menu Propostas, na opção Lista de Participantes.

### **SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 15º | Critério de Adjudicação**

1 – O da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o preço, de acordo com o estabelecido pela alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

2 – Critério de desempate: sorteio.

3 – Para efeito de aplicação do critério de adjudicação, a determinação do valor total da proposta é obtida pela aplicação dos preços indicados no Anexo 1 (Modelo das Propostas) do presente Programa do Procedimento.

#### **Artigo 16º | Análise de propostas**

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

*Procedimento de aquisição de bens e serviços - Edital nº 1/2017 - Edital de abertura de propostas para aquisição de bens e serviços - Edital nº 1/2017 - Edital de abertura de propostas para aquisição de bens e serviços - Edital nº 1/2017*



### **Artigo 17º | Audiência Prévia**

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 18º | Dever de Adjudicação**

1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

### **Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação**

1 – A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **Artigo 20º | Causas de não adjudicação**

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;



- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

#### **SECÇÃO IV | Habilitação**

##### **Artigo 21º | Documentos de Habilitação**

- 1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica de contratação pública acinGov, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo D.L. nº 149/2012 de 12/07.
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do referido Código.
  - c) Cópia de Certidão de inscrição no Registo Comercial.
- 2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos



cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

#### **Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação**

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

#### **Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.

#### **Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação**

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do concurso
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 21º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.



## **SECÇÃO V | Contrato**

### **Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta**

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

### **Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectivos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

### **Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato**

1 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

### **Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato**

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que



integram o contrato nos termos do disposto nos n.s. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

### **Artigo 31º | Outorga do Contrato**

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 19º.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

### **Artigo 32º | Despesas e encargos do concorrente**

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

## **SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Electrónica**

### **Artigo 33º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento**

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar os seguintes passos:

- a) No endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> clique em “Aderir”;
- b) Preencha os dados da sua empresa e do seu utilizador e clique em concluir;



c) No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um mail com os documentos necessários para concluir o processo de adesão, que deverá enviar para a plataforma acinGov optando por um dos canais indicados no mail.

3 – Terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h00, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt).

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00) desde o dia da sua publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas

## **SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 34º | Revogação da decisão de contratar**

1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

### **Artigo 35º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos**

1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 36º | Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

Declaro que a) Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro

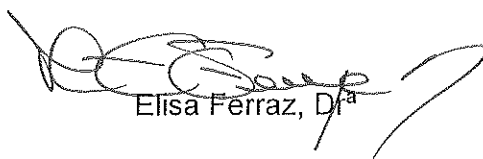


C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 30/08/2019

A Presidente da Câmara Municipal,

  
Elisa Ferraz, D<sup>a</sup>



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa colectiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para ....., a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a fornecer gás natural para as instalações do município de Vila do Conde identificadas nas peças do concurso, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de \_\_\_\_\_ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de %, no valor de \_\_\_\_\_ € .

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .

Assinatura